



LEI Nº 4.248, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LINHARES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 1.099.869.885,78 (um bilhão e noventa e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), e fixa a despesa em igual valor, abrangendo, nos termos do parágrafo 5° do artigo119 da Lei Orgânica Municipal:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADESOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita





- **Art. 2º**A receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.099.869.885,78 (um bilhão e noventa e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 934.342.697,73(novecentos e trinta e quatro milhões e trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos);
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 165.527.188,05 (cento e sessenta e cinco milhões e quinhentos e vinte e sete mil e cento e oitenta e oito reais e cinco centavos).
- **Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando-se os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
RECEITAS CORRENTES (A)	1.107.096.854,86
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	162.010.100,00
Contribuições	47.590.638,00
Receita patrimonial	12.302.236,86
Receita agropecuária	158.000,00
Receita de serviços	56.844.080,00
Transferências correntes	824.437.600,00
Outras receitas correntes	3.754.200,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	21.151.240,00
Operações de crédito	18.000.000,00
Alienação de bens	300.000,00
Transferências de capital	2.851.240,00
Transferências de união e de suas entidades	
DEDUÇAO DA RECEITA FORMAÇAO DA FUNDEB (C)	(75.530.000,00)
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA (D)	47.151.790,92
RECEITA TOTAL (E= A + B - C + D)	1.099.869.885,78





Seção II

Da Fixação da Despesa

- **Art. 4º** A despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 1.099.869.885,78 (um bilhão e noventa e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 725.051.056,66 (setecentos e vinte e cinco milhões e cinquenta e um mil e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 374.818.829,12 (trezentos e setenta e quatro milhões e oitocentos e dezoito mil e oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos).

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta o seguinte desdobramento por Órgão e Entidade:

PODER/ÓRGÃO	VALOR (R\$ 1,00)
PODER LEGISLATIVO (A)	28.000.000,00
Câmara Municipal de Linhares	28.000.000,00
PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA(B)	882.790.576,86
Gabinete do Prefeito	4.200.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	26.092.151,13
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	37.980.293,90
Secretaria Municipal de Educação	306.143.036,08
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	8.039.747,56
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	7.400.100,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	20.143.565,75
Fundo Municipal de Saúde	219.657.678,11
Fundo Municipal de Assistência Social	9.694.127,34
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento	8.550.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.000.399,00





Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	5.500.100,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	23.787.478,52
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	4.173.760,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	185.928.139,47
Secretaria Municipal de Modernização e Gestão	6.500.000,00
Procuradoria Geral do Município	8.000.000,00
PODER EXECUTIVO-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (C)	189.079.308,92
Serviço Autônomo Água e Esgoto- SAAE	54.999.380,00
Faculdade de Ensino Superior de Linhares-FACELI	7.500.100,00
Instituto Previdência e Assitência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI	126.579.828,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (D)	16.000.000,00
DESPESA TOTAL (E= A+B+C+D)	1.052.718.094,86

Art. 6º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta a seguinte classificação por função de governo:

FUNÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
LEGISLATIVA	28.000.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	494.678,52
ADMINISTRAÇÃO	141.093.035,03
SEGURANÇA PÚBLICA	2.978.700,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	29.837.693,09
PREVIDÊNCIA SOCIAL	111.579.828,92
SAÚDE	220.023.178,11
EDUCAÇÃO	313.643.136,08
CULTURA	1.132.647,56
DIREITOS DA CIDADANIA	102.200,00
URBANISMO	78.213.719,47
SANEAMENTO	88.701.480,00
GESTÃO AMBIENTAL	47.247.800,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	249.016,00
AGRICULTURA	4.921.949,00
COMUNICAÇÕES	1.437.200,00
TRANSPORTE	2.644.024,00
DESPORTO E LAZER	3.069.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	8.500.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.000.000,00
DESPESA TOTAL	1.099.869.885,78



CAPÍTULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

- **Art.** 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, em seus respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.223, de 23 de julho de 2024.
- § 1º Não onerarão o limite estabelecido no *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares:
- I- destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal;
- II destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente;
- III proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2° desta Lei;
- IV provenientes de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2° desta Lei;
- V proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2° desta Lei.
- \S 2° Os créditos adicionais suplementares serão abertos por decreto do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito e pelo Secretário de Finanças e Planejamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens móveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.
- Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 e esta Lei Orçamentária, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:
- I revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;
- II revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;
 - III alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;
 - IV exigências dos órgãos de controle externo.
- Art. 10 Integra esta Lei os devidos anexos, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.223, de 23 de julho de 2024.
 - **Art.11** Esta Lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

> Assinado digitalmente por BRUNO MARGOTTO MARIANELLI:001.*** Data: 26/12/2024 13:40:38

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Prefeito do Município de Linhares



REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Assinado digitalmente por SAULO RODRIGUES MEIRELLES:881.***.***-** Data: 26/12/2024 14:20:26 SAULO RODRIGUES MEIRELLES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos